

Estudo Técnico Preliminar nº 07/2024

1. Informações Básicas

Número do Processo: 37/2024.

2. Descrição da necessidade (Art. 18, § 1º, I, Lei Federal n.º 14.133/2021).

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos conselhos deliberativo/fiscal e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé -IMPES, Girlaine Batista – membra do conselho deliberativo, Edson Aires Piana – membro do conselho deliberativo, Jose Ferreira de Sousa – membro do conselho deliberativo, Jair Nogueira – membro do conselho deliberativo, Odair Jose Galdino Mendes – presidente do conselho deliberativo, Valdelice Natal da Silva Melo – membro do conselho fiscal, Gilson Carlos Borchardt – presidente do conselho fiscal, Flavia Alves de Almeida - superintendente e Sofia Mel Gonçalves Raimundo Benfica – diretora de benefícios, Ronilson Melo da Cruz – controlador interno, Eduardo Henrique de Oliveira – assessor jurídico, que tem por objetivo, permitir a todos que atuam diretamente ou indiretamente nos Regime Próprios de Previdência o conhecimento acerca dos aspectos a ele relacionados, contemplando tanto assuntos relacionados aos empréstimos consignados quanto aos aspectos atinentes aos benefícios previdenciários.

3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendente	Superintendente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, III, Lei Federal n.º 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, pelo Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, da empresa ANDERSON DA S.R.COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA, Localizado na Rua Localizado na Rua av. Campinas, nº 4281 – Jardim Paulista- Ariquemes-RO – CEP 76871276 - Portador do CNPJ: : 09.517901/0001-20,, para inscrições dos conselheiros deliberativo/fiscal e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES. Girlaine Batista – membra do conselho deliberativo, Edson Aires Piana – membro do conselho deliberativo, Jose Ferreira de Sousa – membro do conselho deliberativo, Jair Nogueira – membro do conselho deliberativo, Odair Jose Galdino Mendes – presidente do conselho deliberativo, Valdelice Natal da

IMPES – CNPJ/MF: 12.257.289/0001-08

Rua Cláudio Lopes Lima, 1850 – Bairro Alto Alegre – CEP: 76935-000 - - São Francisco do Guaporé-RO.

Silva Melo – membro do conselho fiscal, Gilson Carlos Borchardt – presidente do conselho fiscal, Flavia Alves de Almeida - superintendente e Sofia Mel Gonçalves Raimundo Benfica – diretora de benefícios, Ronilson Melo da Cruz – controlador interno, Eduardo Henrique de Oliveira – assessor jurídico, no curso "TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP – INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA" com duração de 16 horas a ser realizado Rondon Palace hotel Rua Av. Gov. Jorge Teixeira, 491 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-155.. Que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de Abril de 2024.

5. Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, V, Lei Federal n.º 14.133/2021).

O valor total do curso é de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

6. Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

Conteúdo Programático.

- Módulo I: Teoria do COMPREV
- Módulo II: Certidão de Tempo de Contribuição e Averbação
- Módulo III: Aposentadoria do Servidor com Deficiência
- Módulo IV: Aposentadoria por Exposição a Agentes Nocivos
- Módulo V: ISP – Indicador de Situação Previdenciária

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas (Art. 18, § 1º, IV, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Será realizado o pagamento do curso para 11 participantes do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé -IMPES, Girlaine Batista – membra do conselho deliberativo, Edson Aires Piana – membro do conselho deliberativo, Jose Ferreira de Sousa – membro do conselho deliberativo, Jair Nogueira – membro do conselho deliberativo, Odair Jose Galdino Mendes – presidente do conselho deliberativo, Valdelice Natal da Silva Melo – membro do conselho fiscal, Gilson Carlos Borchardt – presidente do conselho fiscal, Flavia Alves de Almeida - superintendente e Sofia Mel Gonçalves Raimundo Benfica – diretora de benefícios, Ronilson Melo da Cruz – controlador interno, Eduardo Henrique de Oliveira – assessor jurídico.



IMPES
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



8. Estimativa do valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Valor (R\$): 1.400,00

O valor total do curso é de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

10. Contratações correlatas ou independentes (Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A contratação se relaciona com todas as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Art. 18, § 1º, II, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Há alinhamento entre a contratação e o planejamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação (Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Aperfeiçoamento dos servidores que atua nos processos de benefícios, para que assim possam melhor executar suas funções com eficiência após conhecimento adquirido dos dispositivos legais.

13. Providências a serem adotadas (Art. 18, § 1º, X, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A superintendência e o financeiro declaram viável esta contratação.

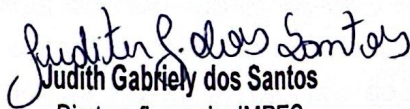


Justificativa: A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.

16. Responsáveis

São Francisco do Guaporé /RO, 26 de março de 2024.

Assinaturas.


Judith Gabriely dos Santos
Diretora financeira IMPES
Port. Nº 20/2023


Flavia Alves de Almeida
Superintendente do IMPES
Port. Nº 170/2023



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, pelo Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, da empresa ANDERSON DA S.R.COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA, Localizado na Rua Localizado na Rua av. Campinas, nº 4281 – Jardim Paulista- Ariquemes-RO – CEP 76871276 - Portador do CNPJ: : 09.517901/0001-20, para inscrições dos conselheiros deliberativo/fiscal e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES Gislaine Batista – membra do conselho deliberativo, Edson Aires Piana – membro do conselho deliberativo, Jose Ferreira de Sousa – membro do conselho deliberativo, Jair Nogueira – membro do conselho deliberativo, Odair Jose Galdino Mendes – presidente do conselho deliberativo, Valdelice Natal da Silva Melo – membro do conselho fiscal, Gilson Carlos Borchardt – presidente do conselho fiscal, Flavia Alves de Almeida - superintendente e Sofia Mel Gonçalves Raimundo Benfica – diretora de benefícios, Ronilson Melo da Cruz – controlador interno, Eduardo Henrique de Oliveira – assessor jurídico, no curso “TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP – INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA” com duração de 16 horas a ser realizado Rondon Palace hotel Rua Av. Gov. Jorge Teixeira, 491 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-155.. Que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de Abril de 2024.

1.2. O objeto, possui a seguinte descrição detalhada:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	11	16H	da empresa ANDERSON DA S.R.COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA, Localizado na Rua Localizado na Rua av. Campinas, nº 4281 – Jardim Paulista- Ariquemes-RO – CEP 76871276 - Portador do CNPJ: : 09.517901/0001-20,, para inscrições dos conselheiros deliberativo/fiscal e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES Gislaine Batista – membra do conselho deliberativo, Edson Aires Piana – membro do

			conselho deliberativo, Jose Ferreira de Sousa – membro do conselho deliberativo, Jair Nogueira – membro do conselho deliberativo, Odair Jose Galdino Mendes – presidente do conselho deliberativo, Valdelice Natal da Silva Melo – membro do conselho fiscal, Gilson Carlos Borchardt – presidente do conselho fiscal, Flavia Alves de Almeida - superintendente e Sofia Mel Gonçalves Raimundo Benfica – diretora de benefícios, Ronilson Melo da Cruz – controlador interno, Eduardo Henrique de Oliveira – assessor jurídico, no curso “TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP – INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA” com duração de 16 horas a ser realizado Rondon Palace hotel Rua Av. Gov. Jorge Teixeira, 491 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-155.. Que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de Abril de 2024.
--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2. É importante dizer que os recurso/treinamentos destinados à capacitação de servidor, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados nos trabalhos a serem desenvolvidos, no presente caso, tramitação do processo.

2.3. Não pairam dúvidas de que a busca pela eficiência e o cumprimento dos princípios relacionados à atividade administrativa dependem da correta preparação das equipes executoras.

2.4 Diante deste cenário e da importância da temática a ser abordada no curso/treinamento, com a anuência do Ordenador, se faz necessário que sejam adotadas as providências cabíveis para sua formalização.



IMPES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. O curso/treinamento a ser ministrado, pelo qual se pretende a contratação das inscrições dos servidores, tratará "TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP – INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA"

3.2 Capacitação destinada a Prefeitos, Procuradores, Vereadores, Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Conselhos Deliberativo e Fiscal e principalmente para aqueles que atuam nas áreas da Administração Pública de Auditoria Interna e Externa dos Órgãos de Controle, além de profissionais liberais, gestores públicos, executores e auditores, DRH – Departamento de Recursos Humanos e Sindicatos.

3.3 Permitir a todos que atuam diretamente ou indiretamente nos Regimes Próprios de Previdência o conhecimento acerca dos aspectos a ele relacionados, contemplando tanto assuntos relacionados aos empréstimos consignados quanto aos aspectos atinentes aos benefícios previdenciários.

Através de uma abordagem prática, discutir, analisar e orientar os participantes quanto às regras previdenciárias, com foco na reforma da previdência promovida por intermédio da Emenda Constitucional n.º 103/19, na Lei Federal n.º 9.717/98 e na Portaria n.º 1.467/22.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL (Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular** do serviço e **notória especialização do contratado**".

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666, de 1993, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço

técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666, de 1993.

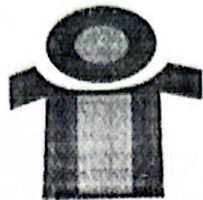
Com essas considerações, também resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino do manejo da nova legislação das compras e contratações públicas aos agentes públicos municipais não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional da área de licitações, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto de notória especialização e conhecimento – terceiro requisito apontado pelo TCU –, entende-se que a Professor **Leonardo Motta preenche** tal requisito quando se depreende, que o docente do curso é:

“LEONARDO MOTTA”

Dr. LEONARDO MOTTA, Graduado em Direito pela Universidade Católica de Brasília – UCB (2011), com especialização em Master em Dirección y Gestión de los Sistemas de Seguridad Social pela Organización Iberoamericana de Seguridad Social (OISS) e Universidad de Alcalá (2018), mestrando em Direito. Servidor efetivo licenciado do Ministério do Trabalho e Previdência.

Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação da empresa ANDERSON DA S.R.COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA Ltda, para realização do Treinamento **TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP – INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** a ser ministrada para servidores pela Professor **LEONARDO MOTTA**, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.



IMPES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. No presente caso, devido à singularidade do objeto e à notória especialização da profissional escolhida, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 2021, a seguir colacionado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.1.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços será realizada sob a forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos **serviços** será **supervisionada, fiscalizada e atestada** pelo **Fiscal do Contrato** designado pela CONTRATANTE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.5. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução contratual e verificará o cumprimento das obrigações, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

9.1.2. O recebimento provisório será dispensado e o definitivo dar-se-á através da comprovação do cumprimento das obrigações nos moldes do item anterior pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado em uma única parcela de R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais), através de transferência bancária em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que "atestada" a Nota Fiscal/Fatura expedida, pelo servidor competente (Fiscal);

9.2.2. O "Atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços prestados, o tipo da conta (corrente ou poupança), a agência e nome do banco e o número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

9.2.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.2.7. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste termo;

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de serviço singular a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro na norma insculpida no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A justificativa do preço da presente contratação da empresa para inscrição em curso/treinamento de capacitação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação da proposta/Folder apresentada com o preço praticado pela futura contratada em outros cursos/treinamentos realizados.

12.2. Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada praticou os seguintes preços em outros cursos/treinamentos semelhantes a inscrição a ser contratada:

Curso/treinamento	Valor Inscrição	Empresa realizadora do curso/treinamento
CURSO ROTINAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, eSOCIAL E FGTS.	R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais)	D'PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EPP
LIMITAÇÕES EM LGPD TRATAMENTO DE DADOS, ACESSO À INFORMAÇÃO, DIREITOS DOS USUÁRIOS, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA.	R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)	R. R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-ME
CONTROLE INTERNO, AUDITORIA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2023	R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)	R. R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-ME

TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP – INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais	ANDERSON DA S.R.COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA Ltda.
---	--	---

12.3. Comparando-se a proposta apresentada de R\$ 1.400,00 por inscrição de servidor, com o preço praticado pela futura contratada junto a eventos por ela a ser realizado, bem como de outras empresas do ramo semelhante (ver tabela acima), vê-se que o preço é adequado e dentro da média do mercado.

13. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1. O valor orçado para a presente contratação totaliza o montante de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ \$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por inscrição.

13.2. Nos valores acima estão abarcadas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do serviço contratado, inclusive tributário e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, salário, produtividade, benefícios, encargos sociais e trabalhista.

13.3 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

13.4 A pessoa jurídica a ser contratada, apresentou sua proposta de preço para inscrição de um servidor no curso/treinamento em destaque, e conforme análise comparativa de preços praticados em outros eventos do mesmo objeto realizados e a serem realizados pela mesma contratada, bem como outros valores praticados por outras empresas do mesmo ramo de atividade no Estado de Rondônia, o valor apresentado se encontra dentro da média do mercado atual.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços informados serão fixos e irredutíveis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:

- 02.08.00 IMPES
- 09.2720032.2091 - Manutenção das Atividades – IMPES

- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. J
- 420 - Ficha

16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATANTE

16.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

16.1.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

16.1.4. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;

16.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

16.2. DA CONTRATADA

16.2.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

16.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

16.2.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação;

16.2.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

16.2.5. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a ANDERSON DA S.R.COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



IMPES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

17.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

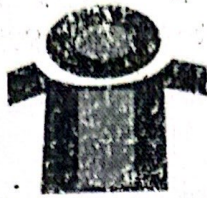
17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O curso/treinamento pelo qual se realizará as inscrições, ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de Abril de 2024, no Rondon Palace hotel Rua Av. Gov. Jorge Teixeira, 491 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-155.



IMPES
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



19. DA EXTINÇÃO:

19.1 As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de março de 2024.


FLAVIA ALVES DE ALMEIDA
Superintendente do IMPES
Port. Nº 170/2023